



101

PROTOCOLO

DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer, após os Sessões em _____ de _____ de 2018

 PRESIDENTE

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª Via

Nº _____ /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

“ALTERA DE 20 (VINTE) PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A CARGA HORÁRIA DO PROCURADOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR 235, DE 03 DE JUNHO DE 2011 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterada a carga horária do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, que passará de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais à modificação da carga horária.

Art. 2º Fica alterado o §1º e acrescentado o §3º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 235, de 3 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art.36
- § 1º A carga horária oficial de trabalho dos médicos e odontólogos da Câmara Municipal de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em turno diário de 4 (quatro) horas corridas. (NR)
 - § 2º
 - § 3º A carga horária oficial de trabalho dos Procuradores Legislativos da Câmara Municipal de Cuiabá é de 30 (trinta) horas semanais". (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da alteração ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

02

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

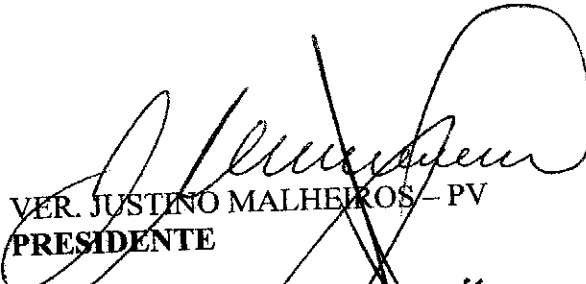
- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª Via

Nº _____ /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2018


VER. JUSTINO MALHEIROS - PV
PRESIDENTE

VER. DILEMÁRIO ALENCAR - PROS
1º SECRETÁRIO


VER. RENIVALDO NASCIMENTO - PSDR
1º VICE PRESIDENTE

VER. MARCELO BUSSIKI - PSB
2º SECRETÁRIO


VER. DIEGO GUIMARÃES - PP
2º VICE PRESIDENTE



03

PROTOCOLO

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª Via

Nº _____ /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências e demais membros dessa Casa Legislativa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos Procuradores Legislativos, possibilitando, dessa forma, que estes profissionais melhor representem os interesses do Poder Legislativo Municipal.

Para a Câmara Municipal de Cuiabá a carga horária de apenas 20 (vinte) horas semanais não tem sido suficiente para suprir o aumento significativo na demanda de trabalhos a serem realizados pela Procuradoria Legislativa: processos distribuídos junto ao Fórum, Juizados Especiais, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, devendo-se, ainda, considerar as inúmeras consultas e pareceres jurídicos emitidos no âmbito interno da Administração, bem como a participação destes profissionais em audiências e nas Sindicâncias, Processos Administrativos e auxílio na condução das CPI's instauradas por esta Casa de Leis.

Destaque-se que, somente os Procuradores Legislativos podem consumir as demandas jurídicas do setor, ou seja, são os ÚNICOS na Câmara Municipal de Cuiabá aptos a representar o Parlamento Municipal, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Câmara for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias. Sendo, portanto, indispensável a presença pessoal destes servidores na realização de todos os atos processuais inerentes à esta Casa de Leis.

O próprio exercício das funções de representação da Câmara Municipal de Cuiabá, tidas como essenciais, cada vez mais reclama a presença constante do servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo esteja à disposição da Administração em maior espaço de tempo, inclusive, em situações fora do horário de expediente do Parlamento Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

04

www.camaracba.mt.gov.br

PROTÓCOLO

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª Via

Nº _____ /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

Destaque-se que, diferentemente dos demais servidores do legislativo municipal, torna-se imprescindível que os Procuradores Legislativos também compareçam pessoalmente em períodos e horários diversos junto aos demais órgãos, cujo horário de funcionamento, na grande maioria, não coincide com o horário de expediente dos demais servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.

Desta forma, como viável solução para que a demanda desta Casa de Leis possa ser fielmente atendida, faz-se necessária a alteração da jornada de trabalho dos Procuradores Legislativos passando-se de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, excluindo-se, assim, a custosa necessidade de criação de novos cargos ou a deflagração de novo concurso público.

Com efeito, cabe mencionar que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no Processo n. 4.425-3/2009, foi unânime no sentido da possibilidade do aumento da carga horária de servidores públicos. Segundo o relator Conselheiro Campos Neto, os servidores podem ter sua carga horária aumentada desde que seja de interesse público devidamente justificado pela administração. Além disso, *“no caso de aumento de jornada, o aumento salarial deverá ser proporcional, sob pena de ofensa à própria segurança jurídica”*, alertou Campos Neto.

Denota-se que a Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, autorizou para fins de atendimento ao dispostos no Art. 169, § 1º da CF, as despesas com pessoal, relativa à alterações de estrutura de carreiras, observados os limites estabelecidos no art. 20. inciso II e alíneas da Lei Complementar Federal 101/2000.

Ressalte-se que o impacto orçamentário-financeiro da implementação da alteração da carga horária dos Procuradores Legislativos esta dentro dos percentuais estabelecidos na legislação. Acrescente-se que seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio tem origem nas dotações orçamentárias n. 2004.319011 – folha e 2004.319113 – encargos.

Observado, portanto, o disposto no art. 169, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as balizas estatuídas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), o presente projeto normativo encontra amparo legal e constitucional, permitindo-se seu trânsito sem qualquer vício.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

131 05

www.camaraacba.mt.gov.br

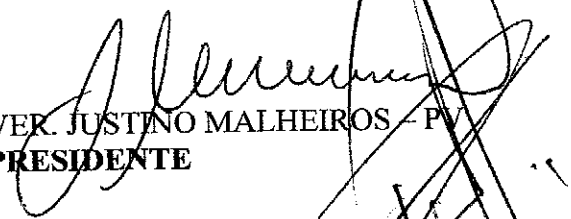
PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		1ª Via Nº _____ /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

De se esclarecer, ainda, que a matéria do projeto de lei é de competência privativa da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme art. 11, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e a sua iniciativa cabe à Mesa Diretora, conforme art. 15, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção dos nobres integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2018


VER. JUSTINO MALHEIROS - PV
PRESIDENTE

VER. DILEMÁRIO ALENCAR - PROS
1º SECRETÁRIO


VER. RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB
1º VICE PRESIDENTE

VER. MARCELO BUSSIKI - PSB
2º SECRETÁRIO


VER. DIEGO GUIMARÃES - PP
2º VICE PRESIDENTE